

Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o Processo nº 158/2021-SESAU/PMA, referente ao procedimento ao Contrato Administrativo nº 0108.02.2021-SESAU, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO № 003.2020 - CARATER EMERGENCIAL, que entre si celebram a Secretária de Saúde de Ananindeua CNPJ nº 11.941.767/0001-31/Fundo Municipal de Saúde de Ananindeua - CNPJ nº 11.948.192/0001-89 e a Empresa RCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - CNPJ nº 26.543.386/0001-71, referente ao fornecimento de teste rápido IgG/IgM, para o enfrentamento ao novo corona vírus – COVID-19, no quantitativo de 25.000 (vinte e cinco mil unidades), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de forma emergencial. O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº 003/2021-SESAU. Consta anexo Parecer Jurídico nº 002. 2021.PROCURADORIA, assinado pelo Procurador da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua Sr. Adelio Mendes dos Santos Junior, manifestando-se favorável ao pleito o qual caracteriza-se EMERGENCIAL, com fulcro no Art. 24, da Lei de Licitações. O valor da referida despesa é de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil). Com base nas regras insculpidas pelo(a(s) e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo: Não atende as exigências do Art. 2°a resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios Pará. Ressaltamos que a Dispensa seja publicada no sistema do Portal do Jurisdicionado no Mural de Licitações do site do TCM-PA, bem como que sejam anexados os documentos obrigatórios, contendo assinatura e autenticidade por certificação digital, obedecendo os critérios da resolução supracitada. Recomendamos que com base na caracterização de caráter emergencial de acordo com os preceitos de direito público, a dispensa seja combinada com o art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, como nos procedimentos anteriores. Assim como seja encaminha para apreciação da Procuradoria Geral do Município.
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Dispensa de Licitação**, supramencionada encontra-se **parcialmente** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual. Desta forma ante o exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Ananindeua-Pa, 08 de fevereiro de 2021.